



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0987/2019

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2019.

Processo nº 5047188-65.2019.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao equipamento **bomba de infusão contínua de insulina Accu-Chek® performa combo, cateter de infusão, cartucho / reservatório de insulina Accu-Chek® Flexlink I 8/60, sensor enlite, transmissor Guardian Link 2 e tiras reagentes Accu-Chek® Performa.**

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0745/2019 (Evento16_PARECER1_págs. 1 a 5), emitido em 06 de agosto de 2019, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acometia a Autora – **diabetes mellitus tipo 1, variabilidade glicêmica, hiperglicemia e hipoglicemia** e ao equipamento **Bomba de infusão contínua de insulina Accu-Chek® performa combo, cateter de infusão, cartucho / reservatório de insulina Accu-Chek® Flexlink I 8/60, sensor enlite, transmissor Guardian Link 2 e tiras reagentes Accu-Chek® Performa.**

2. Após emissão do parecer técnico supracitado, foi acostado novo laudo médico do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento22_EXMMED2_pág. 9), emitido em 26 de agosto de 2019 pela endocrinologista [REDACTED] no qual foi informado que a Autora é acompanhada pelo serviço de Nutrologia com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo 1** desde os 9 anos de idade, com quadro clínico de **instabilidade glicêmica** importante com **hiperglicemias** capazes de levar a insuficiência renal e cegueira, bem como **hipoglicemias** graves e assintomáticas capazes de levar a convulsões e morte em uso de insulina NPH e regular com resultados ainda piores, com **hipoglicemias** graves assintomáticas. Nos casos em que há risco de vida pela **hipoglicemia** assintomática, o paciente deve fazer uso de **bomba de infusão contínua com sensor de glicose** em tempo real. Esse aparelho faz com que a infusão de insulina seja suspensa em caso de risco de **hipoglicemia**. No Brasil, há apenas uma marca com sensor contínuo de glicose em tempo real com suspensão automática de infusão de insulina – Medtronic 640G. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças CID10: **E10.1 – Diabetes mellitus insulino dependente com cetoacidose.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO

1. Conforme descrito em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0745/2019, emitido em 06 de agosto de 2019 (pdf: Evento16_PARECER1_págs. 1 a 5).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Segundo novo documento médico acostado ao processo (Evento22_EXMMED2_pág. 9), é informado que a Autora é portadora de **Diabetes mellitus insulino dependente com cetoacidose, instabilidade glicêmica importante, com hiperglicemias capazes de levar a insuficiência renal e cegueira, bem como hipoglicemias graves e assintomáticas capazes de levar a convulsões e morte.** Foi destacado que, **quando em uso de insulina NPH e regular, apresentou resultados ainda piores, com hipoglicemias graves assintomáticas.**
2. Diante as ressalvas acrescentadas, informa-se que o uso de **bomba de infusão contínua de insulina Accu-Chek® performa combo e seus acessórios (cateter de infusão, cartucho / reservatório de insulina Accu-Chek® Flexlink I 8/60, sensor enlite e transmissor Guardian Link 2) estão indicados** ao controle do quadro clínico que acomete a Autora.
3. Quanto à disponibilização da bomba de infusão de insulina e seus acessórios, corrobora-se ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0745/2019 (Evento16_PARECER1 págs. 1 a 5), que **não se encontram padronizados** em nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI**
Nutricionista
CRN4: 01100421


VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2


MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02